

Revista Eletrônica EJE

Ano V – Número 2 – fevereiro/março 2015

ENTREVISTA

A entrevista desta edição é com o secretário-geral da Presidência do TSE, Dr. Carlos Vieira von Adamek, sobre as atividades da Justiça Eleitoral em ano sem eleições.

REPORTAGEM

“Trabalho da Justiça Eleitoral não cessa após o término das eleições” é o título da reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

ARTIGOS

Nesta edição, os artigos são: Partidos políticos e fidelidade partidária: uma análise à luz da Constituição Brasileira de 1988; O abuso de poder nas disputas eleitorais; As vozes da sociedade e a produção legislativa; E quando a urna quebra durante a votação?; Julgados de destaque sobre doação de recursos para campanha eleitoral. Confira.

© 2015 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-geral da Presidência

Carlos Vieira von Adamek

Diretora-geral da Secretaria

Leda Marlene Bandeira

Secretário de Gestão da Informação

Geraldo Campetti Sobrinho

Coordenação

Ana Karina de Souza Castro (EJE)

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues (EJE)

Colaboração

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics)

Assessoria de Informações ao Cidadão (AIC)

Editoração e revisão editorial

Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI)

Editoração

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico

Virgínia Soares

Revisão editorial

Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Revisores

Manuela Marla

Juliana Freitas

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Dados Internacionais de Catalogação e Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud)

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1 (2010) – . –
Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito Eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

CDD 341.2805

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Dias Toffoli

Vice-Presidente

Ministro Gilmar Mendes

Ministros

Ministro Luiz Fux

Ministro João Otávio de Noronha

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Procurador-Geral Eleitoral

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Composição da EJE

Diretor

Ministro João Otávio de Noronha

Vice-Diretora

Ângela Cignachi Baeta Neves

Secretária-Geral

Cristiana Duque de Faria Pereira

Servidores

Adriano Alves de Sena

Ana Karina de Souza Castro

Quéren Marques de Freitas da Silva

Rodrigo Moreira da Silva

Colaboradores

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

Keylla Cristina de Oliveira Ferreira



Sumário

6 Editorial

9 Entrevista

13 Reportagem

O trabalho da Justiça Eleitoral não cessa após o término das eleições

16 Artigos

Partidos políticos e fidelidade partidária: uma análise à luz da Constituição Brasileira de 1988

O abuso de poder nas disputas eleitorais

As vozes da sociedade e a produção legislativa

E quando a urna quebra durante a votação?

Julgados de destaque sobre doação de recursos para campanha eleitoral

42 Espaço do eleitor

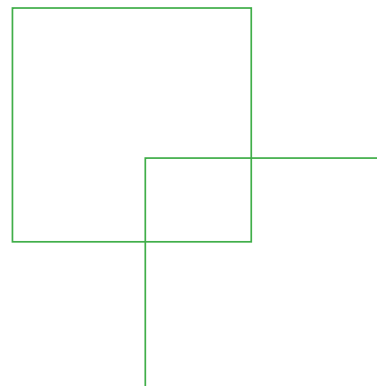
45 Sugestões de leitura

47 Você sabia

48 Seu texto na revista/Conheça outros produtos da EJE

49 Para refletir

Nesta edição: Thomas Campbell



A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o segundo número do ano V de sua revista eletrônica. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: a versão Web, para fácil e rápida navegação; o arquivo em PDF, que integra conteúdo estático; e o formato SWF, que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O tema central desta edição é desenvolvido na entrevista com o secretário-geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. Carlos Vieira von Adamek, sobre as atividades da Justiça Eleitoral em ano não eleitoral.

A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE traz a matéria intitulada Trabalho da Justiça Eleitoral não cessa após o término das eleições.

Na seção Artigos, são apresentados os textos: Partidos políticos e fidelidade partidária: uma análise à luz da Constituição Brasileira de 1988; O abuso de poder nas disputas eleitorais; As vozes da sociedade e a produção legislativa; E quando a urna quebra durante a votação?; Julgados de destaque sobre doação de recursos para campanha eleitoral.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Assessoria de Informações ao Cidadão.

Você é nosso convidado para a leitura da *Revista Eletrônica EJE*, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.



*O*lá, na Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral, ano V, número 2, conversei com o secretário-geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Carlos Vieira von Adamek.

Dr., primeiro, muito obrigado por aceitar o convite da Escola Judiciária do TSE. Eu gostaria de perguntar: a Justiça Eleitoral organizou e realizou as eleições de 2014. Há atividades que a Justiça Eleitoral realiza em 2015 ainda relacionadas ao pleito de 2014?

Sim. A Justiça Eleitoral tem um trabalho contínuo. Ela não só se preocupa com a realização das eleições vindouras, como também encerra os trabalhos de uma eleição passada e cuida do dia a dia, da inscrição, da transferência eleitoral. Então, esses trabalhos de manutenção do nosso cadastro são contínuos. Também temos, com relação ao pleito anterior ou aos pleitos anteriores, toda a parte processual, os recursos que ainda se encontram em trâmite, que evidentemente podem ter alguma repercussão no resultado da eleição e que continuam sob a análise dos juízes dos tribunais regionais eleitorais e dos ministros desta Corte.

No ano em que não se realizam eleições, como em 2015, quais são os principais trabalhos que o Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais realizam?

Basicamente, o julgamento de todos os recursos relativos às eleições passadas, priorizando aqueles que tenham alguma relação com o pleito mais próximo e que possam eventualmente ensejar alguma alteração no resultado proclamado. Além disso, a Corregedoria tem a atualização contínua do cadastro. O cadastro voltou a receber novos eleitores e a aceitar transferências. Temos que processar justificativas, verificar as ausências e as eventuais necessidades de cancelamento de título – todo esse trabalho prossegue mesmo com a eleição passada – e fazer o planejamento da próxima eleição com base nas lições aprendidas, inclusive na eleição de 2014.

O que é cadastro eleitoral e quando voltam os trabalhos de cadastramento eleitoral no Brasil?

O cadastro eleitoral abrange dados pessoais de todo o nosso eleitorado,

acrescido de informações eleitorais: quanto ao local de votação; quanto à presença ou ausência do eleitor; e com relação, hoje, inclusive a uma identificação biométrica da pessoa. O cadastro é bastante amplo, de acesso restrito à Justiça Eleitoral, e está em contínua atualização e melhoria. Esse cadastro permanece fechado, dizemos: “cadastro fechado” em um determinado período anterior à eleição, porque há uma necessidade de que se paralise qualquer tipo de atualização para que as urnas eletrônicas possam receber os respectivos eleitores de cada uma de suas seções. Passada a eleição e decorridos os prazos de impugnação – em que as urnas possam ser mexidas –, temos a retomada desse trabalho, inclusive com o alistamento desses eleitores que, nesses últimos seis meses, já poderiam estar se apresentando como eleitores.

A partir de que momento a Justiça Eleitoral começa a preparar as eleições de 2016 para prefeitos e vereadores?

A partir do momento em que encerramos os trabalhos de uma eleição, começamos o preparativo da posterior.

É evidente que há um cronograma de contratações e um estudo de toda a problemática anterior bem como de possíveis melhorias no processo, e isso é feito a partir do encerramento da eleição. No ano eleitoral, isso ganha um acréscimo de forças porque, aí sim, o foco é de realizar aquele pleito com a máxima perfeição.

Quais são as atividades e os trabalhos preparatórios para as eleições?

Eu diria que, nesses dois anos, nós, basicamente, vamos implementar “uma varredura” naquilo que eventualmente não funcionou bem no pleito anterior e desenvolver estratégias para que [o processo] seja melhorado. Também vamos fazer uma capacitação do nosso pessoal e de quem vai trabalhar na próxima eleição, para que os problemas se minimizem. Além disso, temos uma ação de melhoria da fiscalização de contas – não só das partidárias, como também das eleitorais. É um trabalho em que há necessidade de revisitação de tudo o que passou e de melhoria. Inclusive porque, para cada eleição, este Tribunal tem que fazer um regramento normativo. A partir de agora,

já há um estudo, e o ministro que for designado para realizá-lo vai começar a criar as normas para a próxima eleição, aperfeiçoando a anterior com base nas necessidades verificadas.

Para as eleições de 2016, quantos eleitores serão identificados biometricamente?

Eu não poderia dizer exatamente os números. Nós temos o objetivo de biometrizar o máximo possível. Temos hoje cerca de 24 ou 25 milhões de eleitores que já estão biometrizados. Isso representa aproximadamente 1/5 ou 1/6 do eleitorado. A meta é tentar dobrar esse número, ou talvez chegar a uns 50 milhões, talvez até sendo um pouco mais ousado. Mas nós não falamos em números absolutos, porque isso vai depender da existência de equipamentos e de recursos materiais para que um número maior de pessoas possa ser biometrizado. Isso implica o comparecimento, novamente, do eleitor a uma zona eleitoral, a um cartório eleitoral, para que aqueles dados sejam recoletados e reanalisados. Isso não é um trabalho que se faz rapidamente, e

o brasileiro, infelizmente, tem o hábito de sempre deixar tudo para o último dia. Se marcarmos um prazo para o cadastramento, eu tenho certeza de que, no início, o trabalho será tranquilo, haverá pouca fila e, à medida que esse prazo for se encerrando, teremos um acúmulo de serviço e não teremos pessoal suficiente. Então, faremos o máximo possível para que, num futuro próximo, tenhamos 100% de biometrizados, que é o objetivo da Justiça Eleitoral.

Quais são as orientações da Justiça Eleitoral para os cidadãos que desejam acompanhar os trabalhos dos candidatos eleitos?

O trabalho da Justiça Eleitoral, na verdade, encerra-se com a diplomação. O acompanhamento de eventuais processos desses candidatos pode ser feito pelo nosso *site*, que é público. O acompanhamento das atividades dessas pessoas deve ser feito diretamente com os parlamentos – de cada nível de eleição que houve – e com os governantes, na parte executiva. Acho que isso faz parte da cidadania. Cada um tem o direito de escolher os

candidatos e tem o dever de acompanhar e fiscalizar o que esse candidato está fazendo, para que seja possível avaliar se é o caso de manter essa opção, caso ele seja candidato novamente, ou de procurar uma pessoa mais bem qualificada. Esse acompanhamento faz-se junto à Justiça Eleitoral, mas eu acho que, principalmente, faz-se junto à atividade política que essa pessoa está desempenhando, seja no Parlamento, seja no Executivo. Dessa forma, cada um tirará suas conclusões e terá uma melhor condição de fazer sua opção para a próxima eleição.

Secretário, muito obrigado pela entrevista e muito obrigado por aceitar o convite da Escola Judiciária Eleitoral.

Eu agradeço à Escola com muita felicidade, pois vemos que a cada dia produz mais atividades jurídicas e eleitorais, não só no âmbito interno para qualificação dos nossos magistrados e servidores, mas também no âmbito externo, para trazer o debate à comunidade jurídica, porque realmente é um tema que é, cada vez mais, especializado, acompanhado e importante na vida do país.

O trabalho da Justiça Eleitoral não cessa após o término das eleições

Há quem pense que o trabalho da Justiça Eleitoral (JE) resume-se somente ao ano em que acontecem as eleições. Mas o que poucos sabem é que, quando termina um pleito, já se iniciam os preparativos para o seguinte.

As etapas de votação, totalização e divulgação dos resultados são as mais conhecidas. No entanto, o processo eleitoral tem outras fases de igual importância, como o cadastro eleitoral, o cadastramento biométrico, a aquisição e manutenção de urnas eletrônicas, a logística eleitoral, o registro de candidaturas, a prestação de contas, o atendimento à imprensa, o julgamento de processos e a elaboração de normas (resoluções). Tudo isso além da

* Reportagem produzida por Fernanda Pinheiro e Jean Peverari, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

fase de pós-eleição, a qual compreende, entre outras atividades, a diplomação dos eleitos.

São milhares de servidores, juízes eleitorais, membros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos tribunais regionais eleitorais (TREs) atuando de forma árdua para que tudo ocorra com eficiência, celeridade e segurança. Durante as eleições, os horários de trabalho são estendidos, os plantões são realizados e os prazos processuais se tornam ininterruptos. Ao final, antes de dar início ao processo de organização do próximo pleito, é preciso também ter os resultados do trabalho realizado nas eleições que passaram para traçar metas e melhorias.

Existem ainda as novas eleições ou eleições suplementares realizadas pelos TREs, provenientes das decisões dos julgamentos de processos eleitorais. De 2013 a 2015, por exemplo, foram realizadas 99 novas eleições.



Planejamento

Entre outras atividades internas que visam ao planejamento para as próximas eleições, o TSE realizou, no início de fevereiro, o 1º Encontro Estratégico da Justiça Eleitoral. O evento reuniu, em Brasília, diretores-gerais, secretários, coordenadores e assessores da Corte Eleitoral e de todos os tribunais regionais.

Na ocasião, o presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, fez questão de ressaltar que são os servidores que trabalham diretamente na organização das eleições e, por essa razão, é necessário o encontro para que possa haver diálogo e troca de experiências entre as instituições

no sentido de aprimorar o serviço oferecido à sociedade.

O ministro lembrou ainda que o Brasil é a quarta maior democracia do mundo – ficando atrás apenas da Índia, dos Estados Unidos da América e da Indonésia. Nesse patamar, a Justiça Eleitoral tem em seu cadastro quase 143 milhões de cidadãos, que são os eleitores brasileiros. De acordo com o presidente do TSE, “não há, na América Latina, cadastro maior do que o da Justiça Eleitoral brasileira”, e isso reporta uma grande responsabilidade para todos os envolvidos nesse processo.

Biometria e recadastramento

A biometria também é um trabalho constante, realizado pela Justiça Eleitoral, desde 2008. Nas eleições gerais de 2014, mais de 21 milhões de eleitores, de 770 municípios de todos os estados e do Distrito Federal, estiveram aptos para serem identificados por meio das digitais.

Dentre as cidades que utilizaram a urna com leitor biométrico no ano passado, 15

são capitais: Curitiba (PR), Porto Velho (RO), Goiânia (GO), Aracaju (SE), Maceió (AL), Macapá (AP), São Luís (MA), Boa Vista (RR), Natal (RN), Brasília (DF), Rio Branco (AC), João Pessoa (PB), Recife (PE), Teresina (PI) e Palmas (TO).

No estado do Amapá e no DF, 100% do eleitorado foram identificados pelas digitais, além de Alagoas e Sergipe, onde todos os eleitores já são identificados biometricamente desde as eleições municipais de 2012.

O recadastramento eleitoral é outro exemplo importante de atividade contínua da JE. O planejamento do processo é retomado logo após a finalização do pleito e envolve a participação dos regionais de todas as unidades da Federação.

Atualmente, servidores e colaboradores desse ramo do Judiciário já trabalham a pleno vapor para que tudo saia dentro da normalidade nas eleições municipais de 2016.

Partidos políticos e fidelidade partidária: uma análise à luz da Constituição brasileira de 1988

Juvencio Almeida Costa Neto*

"[...] a limitação, pelo TSE, das condições gerais de perda de mandatos [...] em caso de infidelidade partidária figura como eficiente providência prática capaz de garantir a moralização necessária aos feitos republicanos."

Os partidos políticos têm origem associada aos movimentos ideológicos de contestação às exacerbações do poder monárquico, por parte de deputados do parlamento inglês, em meados do século XVII.¹ Desde então, a ideia de formação de grupos de opinião em torno de um ideal político comum foi continuamente aperfeiçoada e adaptada aos mais diversos modelos de constitucionalismo existentes.

A democracia brasileira é, a propósito, intrinsecamente relacionada à atuação desses blocos ideológicos, uma vez que a diversidade de ideias e pensamentos é o motor das divergências que – observados

¹ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 83, 84.

* Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba e estagiário no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.



e tomados como pressupostos os direitos humanos fundamentais – representam o pensamento dos cidadãos. Em outras palavras, são os partidos políticos que reúnem, fixam e enumeram os elementos valorativos que funcionarão, ao menos idealmente, como vetor de condução das decisões políticas.

Não por outro motivo, a Constituição Federal de 1988 elencou o pluralismo político como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Dedicou, ainda, dentro do Título II –

Dos Direitos e Garantias Fundamentais, um capítulo à análise dos aspectos fundamentais no processo de organização e funcionamento das agremiações partidárias. Foi estabelecida a regra da liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, mas também houve resguardo, conforme o art. 17, da soberania nacional, do regime democrático, do pluripartidarismo e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Ou seja: embora as agremiações políticas tenham plena liberdade para

reproduzir os ideais filosóficos, sociais e doutrinários de seus afiliados – contando, para isso, com autonomia para definição da estrutura interna e do modo de funcionamento –, não pode haver extrapolação dos limites formais e materiais impostos pela Carta Magna, tais quais as vedações de recebimento de recursos financeiros de entidades e governos estrangeiros ou de ir de encontro aos direitos fundamentais da pessoa humana. Com esses mecanismos de proteção, visa-se à defesa da soberania nacional e da própria dignidade da pessoa humana.

Buscou a Lei Maior, também, o resguardo das ideologias que compõem as bandeiras dos partidos. Nesse aspecto, entretanto, a realidade não raramente destoa dos propósitos do constituinte. Observa-se a existência de partidos e de políticos que, uma vez no poder, não se servem à execução das ideologias divulgadas – consequência, conforme Djalma Pinto, da ausência, no Brasil, de uma “cultura partidária”.²

² PINTO, Djalma. *Direito Eleitoral*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 109, 110.

Justamente com a finalidade de evitar o uso de partidos como instrumentos para o alcance de projetos egoísticos e dissociados do que apregoam suas cartilhas ideológicas, houve registro da necessidade de estabelecimento de normas – dentro do plano estatutário dos partidos – de disciplina e de *fidelidade partidária*. A restrição do princípio da fidelidade partidária ao campo administrativo, entretanto, mostrou-se, durante muito tempo, insuficiente, uma vez que, embora fosse essencial para a obtenção do mandato eletivo, o partido político não era detentor do mandato partidário.

Essa realidade mudou apenas em 2007, quando, respondendo positivamente à Consulta nº 1.398, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou, por quórum majoritário, o entendimento segundo o qual os partidos políticos e as coligações têm preservado o direito à vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional, em havendo pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda.

Na Consulta-TSE nº 1.407/2007, ficou estabelecido que o mesmo raciocínio é aplicável aos casos de mandatos obtidos pelo sistema majoritário.

Ainda no ano de 2007 e com a finalidade de conferir à questão a segurança jurídica necessária, o TSE editou a Res. nº 22.610, por meio da qual o partido político interessado, o Ministério Público ou quem tiver interesse jurídico na causa pode pleitear na Justiça Eleitoral “a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária”, se não houver justa causa para o requerimento da desfiliação.

As exceções à regra da fidelidade partidária são justificadas por questões objetivas – e, por isso mesmo, de mais simples constatação, tais quais as hipóteses de incorporação e fusão partidárias ou de criação de partido novo –, ou por situações representadas por conceitos abertos, como “a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário” ou a “grave discriminação pessoal”. Quanto a essas duas últimas hipóteses, caberá ao juiz, ante o caso concreto e à

luz das circunstâncias e das valorações atribuíveis, definir acerca da ocorrência ou não das escusas alegadas.

Nos casos de fusão e incorporação partidária, a prova deve ser constituída dos documentos demonstradores da justa causa, e sua presença no rol de exceções se justifica pelo fato de que pode não haver identificação do representante político eleito com as novas siglas incorporadas. É importante ressaltar que a justificativa de criação de partido novo não determina a comprovação da extinção de outro ou de outros. Seu sentido prático se perfaz na necessidade de oxigenação e aprimoramento das ideologias políticas, acompanhando o desenvolvimento e a evolução das próprias relações sociais.

Além disso, o princípio constitucional do pluralismo político depende de que não haja, na criação de novos partidos, empecilhos formais e técnicos além daqueles definidos pela própria Constituição. Representantes ocupantes de mandato eletivo teriam, pois, o direito de identificação com agremiação

recém-criada, sem que isso se vincule necessariamente à perda do direito de exercício do mandato ocupado. Sublinha-se que, nas situações de filiação em partido novo, essa deve ocorrer no razoável prazo de 30 dias após o registro de seu estatuto, conforme definido na Consulta-TSE nº 75.535/2011.

Considerando-se o objetivo do constituinte de estabelecer um regime democrático por meio do qual possa o eleitor se respaldar e ser guiado não por pretensões individualistas, mas por ideias e projetos políticos sociais abrangentes, a limitação, pelo TSE, das condições gerais de perda de mandatos políticos eletivos em caso de infidelidade partidária figura como eficiente providência prática capaz de garantir a moralização necessária aos feitos republicanos.

O abuso de poder nas disputas eleitorais

*Frederico Franco Alvim**



Em linguagem popular, a palavra *poder* remete à aptidão para o exercício de uma *prerrogativa* individual. Nesse sentido, quando se fala em *poder*, fala-se da capacidade para a realização de uma conduta, isto é, da possibilidade de materialização de um agir.

Não é esse, porém, o significado que se emprega a esse substantivo quando se examina o abuso de poder nas eleições. A rigor, a ciência

* Analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, especialista em Direito Eleitoral e em Direito e Processo Eleitoral, autor do livro *Curso de Direito Eleitoral: atualizado de acordo com as leis nºs 12.875/2013 e 12.891/2013 e com as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições 2014* (Ed. Juruá).

eleitoral concentra-se em investigar o poder como um fenômeno das relações interpessoais, de maneira que o sentido que se lhe confere tem um caráter de feito social, facilmente identificável a partir da leitura de Bobbio, que explica o fenômeno em questão como “a capacidade do homem em determinar o comportamento do homem”.¹

Evidencia-se, assim, que a noção de poder adotada pelo Direito Eleitoral diz respeito àquela categoria de manifestações de influência apuradas na convivência entre os humanos, separando-se, portanto, de outra significação possível, esta de conotação política e que se relaciona com a concepção referente à força irresistível do Estado de (em nome do bem-estar comunitário) impor sua vontade aos cidadãos.

De acordo com Carlos Vilas, toda relação de poder apresenta duas características básicas: a efetividade e a intencionalidade. A efetividade refere-se à constatação de

que o poder cobra existência em seus próprios efeitos, isto é, materializa-se apenas quando se consegue a obediência buscada.² Com efeito, um poder que “manda” sem encontrar cumprimento, a rigor, não é um poder, mas apenas um propósito frustrado.³ A intencionalidade significa que a relação de poder invariavelmente amarra-se a um propósito, ou seja, encontra-se sempre orientada à obtenção de uma resposta do sujeito sobre o qual o poder se exerce. Todo poder, de fato, carrega uma “intencionalidade finalista”, haja vista que sua força existe e atua *com* e *para* uma finalidade.⁴

No plano dos processos eleitorais, a intenção perseguida pelo emprego do poder é bastante clara: a acumulação do maior número de votos possível, a fim de definir o resultado das eleições. Frequentemente, o detentor de poder vale-se de ações destinadas a um objetivo positivo, traduzido em um propósito de determinação do vencedor da disputa.

² VILAS, Carlos. *El poder y la política: el contra-punto entre razón y pasiones*. Buenos Aires: Biblos, 2013, p. 20.

³ RUIZ, Jorge Fernández. *Tratado de Derecho Electoral*. Cidade do México: Porrúa, 2010, p. 12.

⁴ CAMPOS, German Bidart. *El poder*. Buenos Aires: Ediar, 1985, p. 31.

¹ BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: UnB, 2009, p. 933.

Não é impossível, no entanto, que os efeitos do poder sejam utilizados com o objetivo de dificultar o acesso a cargos representativos, quando então, com feição negativa, o poder será aplicado para prejudicar ou sabotar uma opção política específica.

Fernández Ruiz observa que, para atuar, o poder necessita de um *sujeito*, de um *objeto* e de um *fundamento*, sendo: o sujeito, o depositário do poder; o objeto, o seu destinatário, isto é, a pessoa ou o grupo submetido ao poder; e o fundamento, a vontade que se impõe a outrem.⁵ Como medida didática, é possível contextualizar essas relações, a fim de oferecer um esquema básico para a compreensão do funcionamento do abuso de poder nas eleições. Considerados, então, os elementos que compõem as relações de ingerência, tem-se: como *sujeito*, pessoas ou grupos que ostentam alguma forma de poder (candidatos, coordenadores de campanha, cabos eleitorais, partidos políticos e apoiadores em geral, como conglomerados econômicos, veículos de

mídia, etc.) e que se propõem a empregá-la na fase de campanha, em favor (o que é mais frequente) ou em detrimento (o que é mais raro) de uma determinada candidatura; como objeto, o corpo de eleitores ou, mais propriamente, cada cidadão que o compõe, visto que o voto é individualizado e que o poder, nesse sentido, opera em uma plataforma microssocial; e, finalmente, o seu *fundamento*, identificado pela vontade que se pretender impor, traduzida aqui no desejo de condicionar o sentido a ser expresso por ocasião da manifestação do direito político de votar. Essa vontade, como visto, atua geralmente mediante a projeção de um resultado, positivo ou negativo, passível de ser auferido ou suportado pelo destinatário, a partir do efetivo emprego, por parte do sujeito, das prerrogativas que incorpora em função do poder que ostenta.

O emprego do abuso de poder nas eleições é uma realidade nefasta no cenário eleitoral: afeta a liberdade do eleitor e mina, de maneira violenta, a igualdade de oportunidades entre os candidatos, condicionando o resultado

⁵ RUIZ, Jorge Fernández. Op. Cit., p. 12.

do certame e, assim, comprometendo a normalidade e a legitimidade das eleições.

A ofensa a esses valores é levada em conta por Fortunato Bin, que os utiliza para forjar um conceito. Nas palavras do autor, o abuso de poder nas eleições caracteriza-se por ser “[...] um completo de atos que desvirtuam a vontade do eleitor, violando o princípio da igualdade entre os concorrentes do processo eleitoral e o da liberdade de voto, que norteiam o Estado democrático de direito”.⁶ José Jairo Gomes é categórico em ressaltar a sua nocividade, ao pregar que o pleito em que o abuso se instala resulta necessariamente corrompido, na medida em que impede que a vontade genuína do eleitor se manifeste nas urnas. Em sua visão, isso contribui para a formação de representação política “inautêntica, mendaz”.⁷ Trata-se, portanto, de expediente nocivo ao experimento democrático, na medida em que afeta a *livre concorrência pelo poder*.⁸

⁶ BIN, Eduardo Fortunato. O polimorfismo do abuso de poder no processo eleitoral: o mito de Proteu. In: *Revista do TRE/RS*, v.8, no 17, jul./dez. 2003, p. 46.

⁷ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 245.

⁸ CUBILA apud BIN, Op. Cit., p. 49.

Os processos eleitorais contemplam, necessariamente, uma fase destinada a atividades de convencimento do eleitorado. Resulta, evidente, no entanto, que esse processo de captação de preferências políticas deve estar muito bem delineado, estabelecendo-se limites normativos armados com vistas à preservação de sua legitimidade. Existem, portanto, fronteiras legítimas a condicionar os modos e a extensão das atividades e mesmo do discurso empregados. Porto Lima esclarece:

É claro que as influências externas sempre farão parte da formação da vontade do eleitor. O que se deseja é que tais influências brotem naturalmente do seio da sociedade, evitando-se o direcionamento da escolha em função apenas de interesses de uma minoria, como consequência de uma manipulação econômica [política, social ou de qualquer outra ordem] profundamente indesejável. A escolha efetuada nesses termos traduz-se na discrepância entre as decisões políticas e as reais expectativas e necessidades dos próprios representados.⁹

⁹ LIMA, Sídia Porto. *Prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 33.

A campanha eleitoral, compreendida como um conjunto de atividades desenvolvido com o propósito de captação de votos, tanto no aspecto financeiro quanto nos aspectos político e ideológico, deve ser conduzida de acordo com os limites previstos no ordenamento, e esses limites não de plasmar as escolhas legislativas que resguardem um mínimo de competitividade, sob pena de comprometimento da legitimidade do processo de escolha dos representantes. O uso desmedido do poder em qualquer de suas formas deve ser impedido no plano fático, a partir de soluções desenhadas no campo normativo e implementadas (ou mesmo construídas) na atividade jurisdicional. A realização dessa missão, contudo, não é fácil. O poder, por sua própria natureza, tende ao desconhecimento de limites e, outrossim, também por natureza, quase sempre se disfarça.

As vozes da sociedade e a produção legislativa

*André Giovane de Castro**



O Estado brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988, configura-se como democrático de direito. Dividido em três nortes centrais, segue a tripartição dos poderes criada por Aristóteles e, séculos mais tarde, aperfeiçoada por Montesquieu por meio do sistema de freios e contrapesos. O Brasil constitui-se, diante disso, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que são independentes e harmônicos entre si, conforme determina o texto constitucional em seu art. 2º.

Para garantir a ordem e o progresso do país, segundo enfatiza a Bandeira Nacional, os três poderes são investidos de funções típicas e atípicas. Dessa forma, cada qual atua com as

* Acadêmico de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí) e autor do livro *As bandeiras sociais: introdução à cidadania*.

suas prerrogativas, mas também fazendo cumprir o papel de controlador e limitador de modo a não permitir o uso desmedido de um poder por parte de um indivíduo ou grupo de pessoas, assegurando, assim, o equilíbrio entre eles.

O Legislativo brasileiro, considerado a voz da sociedade, adota o sistema bicameral, ou seja, é formado por duas casas: Câmara dos Deputados e Senado Federal. A primeira tem como fundamento representar o povo; a segunda tem em sua voz a defesa das unidades da Federação, quais sejam, os estados-membros e o Distrito Federal, que compõem a República Federativa do Brasil.

O Poder Legislativo é o responsável por discutir e criar as leis que mais tarde serão utilizadas pelos tribunais para garantir a segurança e todos os demais direitos inerentes ao cidadão brasileiro. Ao Executivo cabe a função de administrar e executar os programas e as políticas públicas. Em conjunto, trabalham para permitir o fortalecimento do Estado enquanto instituição pública constituída por seus cidadãos.

É preciso compreender, no entanto, que os poderes hoje instituídos no Brasil, assim como em vários outros países, não são resultado de um só indivíduo que se propôs a construir os mecanismos necessários para a manutenção do Estado. Eles decorrem da contribuição de inúmeros estudiosos, principalmente no que se refere aos filósofos, como teóricos daquilo que o Estado deveria ser e oferecer aos cidadãos. As obras da antiguidade e da modernidade são os alicerces para o desenvolvimento das funções estatais e da sua própria estrutura organizacional.

O filósofo Thomas Hobbes (1588-1679), autor da obra *Leviatã*, considerava que o poder de fazer as leis deveria estar nas mãos de um soberano ou de uma assembleia, isto é, defendia o absolutismo. Com o objetivo de garantir a soberania do monarca, Hobbes entendia que quem elaborasse a legislação não estaria sujeito a ela, mas, sim, detinha a supremacia, de modo a não haver o mínimo controle do povo sobre as decisões de quem criasse e aprovasse as leis.

John Locke (1632-1704), por sua vez, era contra o absolutismo. O Legislativo, no entanto, era considerado pelo filósofo como o poder supremo de uma sociedade, uma vez que definir a legislação é uma atribuição superior à de executá-la. Como defensor da burguesia, o governo, para Locke, deveria trabalhar na proteção da vida, da liberdade e da propriedade, mas nunca tornar-se mais poderoso do que os próprios indivíduos para quem ele servisse. A partir desse entendimento, Locke definiu seis princípios que deveriam compor a atuação do legislador, quais sejam:

1. Não pode ser arbitrário sobre a vida e a fortuna das pessoas.
2. Deve limitar-se ao bem público.
3. Precisa ter a obrigação de oferecer justiça e decidir acerca do direito para quem ele representa.
4. Não pode tirar do cidadão parte de sua propriedade sem o seu consentimento.
5. Deve garantir o direito de propriedade.
6. Não pode transferir a prerrogativa de elaborar leis a outras mãos.

Para Locke, ainda, as regras estabelecidas pelo Parlamento deveriam ser destinadas a todos e não somente aos súditos, conforme determinava Hobbes.

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), autor do livro *Do Contrato Social*, compreendia que os homens, com o intuito de constituírem força e viverem em segurança, uniam-se na formação da sociedade e do Estado. Para ele, as leis deveriam ser gerais e abstratas, de forma a servir a todos. Aos legisladores, considerados homens de inteligência reconhecida, competia descobrir quais as melhores regras de que a sociedade necessitava; ou seja, antes de redigi-las, era preciso analisar a conjuntura e a correta adaptação da norma à vida coletiva. A partir disso, verifica-se que a legislação não surge do acaso, mas, sim, da vontade geral do povo em constituir uma regra para beneficiar a vida em sociedade.

A democracia ateniense, por exemplo, encontrava na ágora um método valioso para a concretização da política local. Ela constituía-se pela manifestação da

opinião pública, criando a oportunidade do exercício direto da cidadania com a possibilidade de diálogo e de voto das demandas necessárias para a vida cotidiana.

No Brasil, contudo, inclusive pela dimensão territorial, não vigora a democracia direta, porém, a sociedade tem assegurado o direito e o dever de escolher, por intermédio do voto, quem a representará e, conseqüentemente, será a sua voz ativa, principalmente no que tange ao Legislativo.

No contexto ora vigente, a função legislativa não é considerada a mais importante, talvez pelo próprio excesso de normas que o poder tem conferido à sociedade. Os liberais, como demonstração, veem no Estado, hoje, uma estrutura que está minimizando a liberdade do indivíduo, e isso faz com que, além de apenas criar e impor leis aos cidadãos, seja preciso fazer cumpri-las e, caso desnecessárias, retirá-las do ordenamento jurídico. Por isso, abre-se ênfase, na era contemporânea, a atribuições ainda mais

valiosas aos gestores públicos, como a função de representar a sociedade a partir de seus almejos e anseios para que, assim, possam obter embasamentos à produção legislativa.

Os 513 deputados federais e 81 senadores, integrantes do Congresso Nacional brasileiro, são os responsáveis pela elaboração de leis, assim como pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e suas entidades. Se há algumas décadas era difícil acompanhar os mandatos dos parlamentares, hoje, com a constante evolução tecnológica, tornou-se próximo do eleitor conhecer a atuação de seu representante. Atualmente, o cidadão não vê apenas o seu compromisso cívico ter fim na hora do voto, em frente à urna, mas, sim, permear durante os quatro anos – ou oito, no caso de senador. O Parlamento, à vista disso, está mais próximo de quem ele representa, isto é, da própria sociedade.

O Brasil verifica no Parlamento, portanto, a base para a criação de sua legislação, que servirá ao Direito como

instrumento para a efetividade da Justiça. É de se ressaltar que o Legislativo nasce de estudos antigos, mas, em virtude de sua imponência, é aperfeiçoado à modernidade com o intuito de verdadeiramente servir, por intermédio de seus representantes, como elo da sociedade à concretização das demandas do povo.

E quando a urna quebra durante a votação?

Ana Heloisa de Aragão Bastos*

"[...] a urna eletrônica, como qualquer outro dispositivo eletrônico, pode apresentar falhas no dia da eleição."

Dia de eleição no Brasil é dia de celebração da democracia no país. Nesse dia, é bastante comum encontrar eleitores com ânimos exaltados, ansiosos e impacientes para realizar o voto na urna eletrônica. Soma-se a esse contexto emocional a falta de conhecimento do processo eleitoral envolvido, e qualquer falha na urna eletrônica transforma-se em combustível para as mais variadas “teorias da conspiração”.

Procedimentos corriqueiros, previstos em resolução¹, como a substituição de urnas em caso de falha, acabam resultando em inseguranças por parte do eleitor em relação à transferência dos votos já depositados para a nova urna, ou à possibilidade de um eleitor votar outra vez, ou ainda à existência de outros votos nessa nova urna.

¹ O Tribunal Superior Eleitoral expede resoluções, que são normas gerais e abstratas, regulamentando e orientando a aplicação da Lei Eleitoral nas eleições, sem, contudo, criar, extinguir ou modificar direitos ou sanções que não estejam na lei.

* Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Analista judiciário no Tribunal Superior Eleitoral lotada na Seção de Voto Informatizado.



Este texto procura trazer informação a respeito dos procedimentos de contingência permitidos e adotados pela Justiça Eleitoral que ocorrem na seção eleitoral, no dia da eleição, e que podem vir a ser presenciados por qualquer eleitor.

Urna eletrônica – Modelos diversos e possibilidade de falha

Ao contrário do que parece, não há apenas um modelo de urna por eleição, mas vários modelos. As urnas são fabricadas levando-se em consideração um período de mais ou menos dez anos de uso.

Eleição após eleição, procura-se manter a mesma interface externa (por exemplo, formato e disposição do teclado) com o propósito de aproveitar a experiência com o dispositivo já adquirida pela ampla maioria do eleitorado; porém, internamente as urnas evoluem, com a adição de novos dispositivos de segurança ou com mais memória interna, entre outras melhorias. Nas eleições de 2014, seis modelos de urnas coexistiram, o mais antigo deles com dez anos de existência.

Diante desse cenário, embora sejam adotados inúmeros procedimentos de testes e manutenções preventivas a fim de evitar a ocorrência de problemas durante a votação, a urna eletrônica, como qualquer outro dispositivo eletrônico, pode apresentar falhas no dia da eleição.

Da segurança na continuidade da votação quando a urna falha

Ciente da possibilidade de falha da urna eletrônica, a Justiça Eleitoral prevê mecanismos a serem adotados nesse caso – são os procedimentos de contingência –, *todos previstos em resolução*, a fim de preservar e evitar a perda do que há de mais precioso no processo eleitoral, que são os votos dos eleitores. Esses procedimentos buscam também garantir a continuidade da votação, sem desconsiderar as necessidades de transparência e segurança que permeiam o processo eleitoral como um todo.

O primeiro procedimento de contingência indicado é o simples ato de

desligar e religar a urna eletrônica. Esse procedimento é realizado pelo próprio mesário (no caso, o presidente da mesa), à vista dos fiscais presentes. O simples reinício da urna eletrônica, de forma análoga ao reinício de outros dispositivos eletrônicos (computadores, telefones celulares), não altera informações já gravadas em cartões de memória, ou seja, *nem os votos já gravados nem a informação de quais eleitores já votaram sofrem alteração*.

Caso o problema persista, os procedimentos são:

a) Reposicionamento de cartão de memória

Na urna eletrônica, existem dois cartões de memória, um interno à urna e outro externo. Durante a preparação das urnas, o cartão externo pode não ter sido inserido de forma correta. Nesse caso, o simples reposicionamento desse cartão pode resolver a falha. Esse procedimento requer reposição de lacre com as devidas assinaturas indicadas em resolução.

b) Substituição do cartão de memória externo

Ao longo da votação, as informações (votos, comparecimento de eleitores) são gravadas tanto no cartão de memória interno quanto no cartão de memória externo. O cartão de memória externo funciona como um *backup* das informações coletadas durante a votação. A substituição do cartão de memória externo resolve situações de falha durante a gravação da informação nesse cartão, bem como situações de cartão danificado. Esse procedimento consiste no desligamento da urna e substituição do cartão de memória danificado por um cartão de memória de contingência. Ao ser novamente

ligada, a urna detecta automaticamente a existência do cartão de contingência e tenta sincronizar (copiar) o conteúdo do cartão de memória interno com o novo cartão externo. A partir daí, a votação pode continuar exatamente de onde parou, ou seja, *tanto os votos computados quanto o registro de quais eleitores já votaram são mantidos*. Lacres rompidos devem ser devidamente repostos e assinados, bem como o cartão externo defeituoso deve ser colocado em envelope específico, lacrado e remetido ao local designado pela Justiça Eleitoral e resguardado para análises ou eventuais auditorias posteriores. A geração dos cartões de memória de contingência segue os mesmos ritos de divulgação e representação, exigidos em resolução, para geração de qualquer mídia para a urna eletrônica.

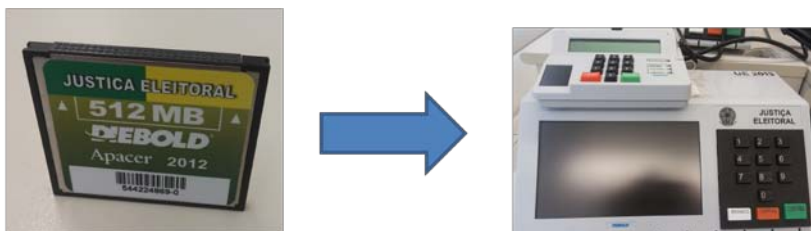


No procedimento de substituição do cartão de memória externo, o conteúdo do cartão de memória interno da urna é copiado para o novo cartão externo.

c) Uso de urna de contingência –
Substituição da urna com falha

Além das urnas preparadas para cada uma das seções eleitorais, existem urnas de reserva que podem ser usadas para substituir as urnas de votação em caso de falha – são as urnas de contingência. Essas urnas de contingência contêm todos os aplicativos da Justiça Eleitoral necessários à realização da votação, porém não estão configuradas para nenhuma seção eleitoral específica, ou seja, não contêm informações de eleitores e muito menos registro de quaisquer votos. O procedimento de substituição da urna consiste na retirada do cartão de memória externo da urna com defeito

e na inserção desse cartão na urna de contingência. Após essa inserção, a urna de contingência, ao ser ligada, sincroniza as informações do cartão de memória externo com o cartão de memória interno da urna de contingência. A partir desse momento, a urna de contingência passa a operar como urna de votação da seção onde ocorreu a falha, permitindo a continuidade da votação *sem perda dos votos já computados nem da informação de quais eleitores já votaram*. A preparação dessas urnas de contingência é prevista em resolução e ocorre de forma análoga à preparação das urnas de votação, ou seja, é um trabalho que requer os mesmos procedimentos de divulgação e representação para que aconteça.



No procedimento de substituição, o conteúdo do cartão de memória externo da urna com defeito é copiado para a urna de contingência. A partir desse momento, essa nova urna passa a operar como urna de votação da seção, garantindo a continuidade da votação.

Caso os procedimentos de contingência não obtenham êxito, só então a votação deverá prosseguir com o uso de cédulas de papel até o encerramento. Para isso e a fim de permitir eventual auditoria pós-eleições, várias providências devem ser adotadas, como as lacrações tanto da urna defeituosa quanto da urna de contingência e os respectivos envios para a junta eleitoral e equipe designada pelo juiz eleitoral.²

No primeiro turno das Eleições 2014, houve a substituição de 5.275 urnas em todo o País, o que representa pouco mais de 1% das quase 450 mil urnas usadas nas eleições. No segundo turno, esse número foi ainda menor: 3.480 urnas, o que representou menos de 1% do total de urnas.³

A diretriz que norteia todos os procedimentos de contingência listados anteriormente é garantir a continuidade da

votação, preservando votos já depositados bem como a informação de quais eleitores já votaram, sem desconsiderar as necessidades de transparência e segurança que permeiam o processo eleitoral como um todo.

² Todos os procedimentos de contingência listados neste texto são detalhados na Resolução-TSE n° 23.399, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2014.

³ Informações obtidas a partir do Sistema de Business Intelligence do TSE, opção Estatísticas 2014.

Julgados de destaque sobre doação de recursos para campanha eleitoral

*Tiago de Melo Euzébio**

"...a recepção de doações tidas como ilegais poderá configurar abuso de poder econômico ou político, bem como captação e gastos ilícitos de recursos em campanha eleitoral."

Um dos meios de participação no processo democrático das eleições é a realização de doações aos partidos políticos e candidatos que disputarão o pleito popular. Dentre os legitimados para realizarem essas doações, estão as pessoas físicas e jurídicas.

As doações devem respeitar limites estabelecidos pela legislação eleitoral: para as pessoas físicas, o limite restringe-se a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição; para as pessoas jurídicas, a 2% do faturamento bruto auferido no ano anterior à eleição.

A matéria é regulamentada pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e pelas resoluções expedidas pelo Tribunal

* Analista judiciário do TSE, graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP, especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP e especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas/Brasília.



Superior Eleitoral (TSE), especialmente quanto à arrecadação desses recursos, à utilização do montante e à prestação de contas à Justiça Eleitoral.

As irregularidades cometidas na doação de recursos para campanha eleitoral poderão acarretar consequências aos doadores e ao receptor dos recursos.

A doação acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa e à incidência em causa de inelegibilidade.

A pessoa jurídica, dependendo da gravidade da infração, fica sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público.

Por sua vez, a recepção de doações tidas como ilegais poderá configurar abuso de poder econômico ou político, bem como captação e gastos ilícitos de recursos em campanha eleitoral, a depender de outras circunstâncias do caso concreto.

Nesse campo, algumas decisões do TSE merecem destaque:

1. Ac.-TSE, de 6.5.2010, no REspe nº 36.552, redator designado Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira: Quanto ao estabelecimento do prazo de 180 dias para propositura de representação (no mesmo sentido: Ac.-TSE, de 6.9.2012, no AgR-REspe nº 8.828 e Ac.-TSE, de 27.3.2014, no AgR-REspe nº 54.915).

No julgamento desse processo, fixou-se o prazo de 180 dias para o ajuizamento das representações que visem apurar as irregularidades nas doações para campanha, contados a partir da diplomação dos eleitos, adotando como parâmetro o período em que os partidos e os candidatos devem conservar a documentação referente a suas contas, como previsto no art. 32 da Lei nº 9.504/1997.

2. Ac.-TSE, de 28.10.2010, no RO nº 148.584, rel. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira: Quanto à indispensabilidade de a ação que condena o representado por

doação eleitoral irregular seguir o rito do art. 22 da LC 64/1990 para se configurar a causa de inelegibilidade da alínea *p* do inciso I do art. 1º da mesma lei (no mesmo sentido: Ac.-TSE, de 28.2.2013, no AgR-REspe nº 94.681 e Ac.-TSE, de 16.9.2014, no RO nº 53.430).

As representações previstas na Lei nº 9.504/1997 seguem ora o rito célere e simplificado do art. 96 desse diploma legal, ora o rito do art. 22 da LC nº 64/1990, com trâmite mais extenso, que permite a ampla defesa e o contraditório elastecidos. No que toca às representações por doação acima do limite legal por pessoas jurídicas, observa-se o rito do art. 22 da LC nº 64/1990, conforme dispõe expressamente o art. 81, § 4º, da Lei das Eleições. Já no que se refere à representação para apurar doações acima do limite legal de pessoas físicas, verifica-se que a Lei Eleitoral é silente quanto ao seu rito. Diante dessa omissão, aplicar-se-ia o rito do art. 96 da Lei nº 9.504/1995. Contudo, registra-se que o art. 1º, I, *p*, da LC nº 64/1990 estabelece como causa de inelegibilidade a condenação por doação tida como ilegal

que tenha observado o rito do art. 22 dessa lei. Assim, as representações por doação acima do limite legal de pessoas físicas que pretendam gerar o reconhecimento de uma causa de inelegibilidade em futuro registro de candidatura deverão seguir o rito mais abrangente do art. 22 da LC nº 64/1990.

3. Ac.-TSE, de 9.6.2011, na Rp nº 98.140, rel. Fátima Nancy Andrichi: Quanto à competência para processar e julgar a representação por doação de recursos acima do limite legal ser do juízo eleitoral do domicílio civil do doador (no mesmo sentido: Ac.-TSE, de 2.5.2013, no AgR-AI nº 52.019 e Ac.-TSE, de 23.5.2013, no CC nº 5.610).

A fixação da competência para o julgamento de representação por doação acima do limite legal costumava vincular-se ao candidato donatário da doação, definindo-se entre o juiz eleitoral, nas eleições municipais; o tribunal regional eleitoral, nas eleições estaduais e federais; e o TSE, nas eleições presidenciais. Entretanto, em questão de ordem, na representação acima mencionada,

assentou-se que a competência seria do juízo eleitoral do domicílio do doador, desligando-se do receptor da doação.

4. Ac.-TSE, de 20.3.2012, no REspe nº 183.569, rel. Arnaldo Versiani Leite Soares: Quanto ao limite de doação para campanha eleitoral de pessoa física casada sob regime de comunhão universal de bens ser calculado sobre o faturamento do casal (no mesmo sentido: Ac.-TSE, de 27.2.2014, no AgR-AI nº 3.623).

O TSE julgou ser possível considerar o rendimento bruto dos cônjuges, cujo regime de casamento seja o da comunhão universal de bens, para fins de aferição do limite de doação por pessoas físicas para campanha eleitoral.

5. Ac.-TSE, de 1º.4.2014, no REspe 33.379, rel. Henrique Neves da Silva: Quanto à doação por empresa individual observar os limites impostos às pessoas físicas (no mesmo sentido: Ac.-TSE, de 26.8.2014, no REspe nº 48.781).

Na empresa individual ou firma individual, a própria pessoa física ou

natural responde com os seus bens pelas obrigações que assumir. Dessa forma, como os patrimônios se confundem, o TSE entendeu aplicar-lhes os limites da pessoa física (10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição) para as doações de campanha eleitoral realizadas por empresa ou firma individual.

6. Ac.-TSE, de 16.8.2014, no REspe nº 59.116, rel. Henrique Neves da Silva: Quanto ao não enquadramento da doação eleitoral entre ascendente para descendente como prestação de alimentos ou adiantamento da herança.

Nesse caso, o TSE entendeu que, na seara eleitoral, o instituto de Direito Civil denominado adiantamento de legítima e o princípio da solidariedade familiar não são capazes de afastar a incidência da norma que regula a doação de recursos para campanha. Portanto, as doações para campanha eleitoral entre ascendentes e descendentes devem observar os limites impostos pela Lei Eleitoral.

7. Ac.-TSE, de 16.9.2014, nº RO 53.430, rel. Henrique Neves da Silva: Quanto às doações eleitorais tidas por ilegais serem as capazes de afetar a normalidade e legitimidade do pleito, bem como configurarem abuso de poder econômico ou político.

Nem toda decisão que comprove doação ilegal para campanha eleitoral terá o condão de justificar a incidência da causa de inelegibilidade prevista na LC nº 64/1990, art. 1º, I, *p*. Somente as doações consideradas ilegais que afetem a normalidade e legitimidade do pleito, bem como as que possam configurar abuso de poder econômico ou político, serão capazes de gerar inelegibilidade.

Essas decisões do TSE auxiliam na interpretação e no preenchimento das lacunas quanto ao tema das doações para campanhas eleitorais.

Perguntas enviadas pelos eleitores à Assessoria de Informações ao Cidadão, que é o canal de comunicação direto e efetivo entre o cidadão e o Tribunal Superior Eleitoral

1) Não votei e não justifiquei a ausência nas últimas eleições. O que devo fazer para regularizar a minha situação?

O prazo para o eleitor justificar ausência à votação nas Eleições 2014 se encerrou no dia 4 de dezembro, em relação ao primeiro turno, e no dia 26 de dezembro, em relação ao segundo turno. O eleitor que não compareceu às urnas e não justificou a ausência estará sujeito ao pagamento de multa a ser aplicada pelo juiz eleitoral no valor mínimo de R\$3,51 até R\$35,13. Para pagar a multa, basta comparecer a qualquer cartório eleitoral do país levando

um documento de identificação com foto e o título eleitoral.

2) Vamos realizar uma eleição para presidente do grêmio estudantil. Qual deve ser o procedimento para solicitar empréstimo de urnas eletrônicas?

Empresas públicas, fundações, escolas, universidades, sindicatos e partidos políticos podem realizar eleições com urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, procedimento denominado Eleições parametrizadas. A entidade interessada deverá solicitar

o empréstimo das urnas ao juízo eleitoral da circunscrição a que pertençam, com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para a eleição, mediante ofício, com a apresentação dos seguintes dados: data(s), local(is), quantidade de eleitores e quantidade de urnas.

3) Qual é a idade mínima para tirar o título de eleitor?

Nos anos em que a Justiça Eleitoral não realiza eleições, somente poderá fazer o alistamento eleitoral o brasileiro que tiver, pelo menos, 16 anos completos. No ano em que se realizarem eleições, poderá se alistar como eleitor o menor com 15 anos, desde que complete 16 anos até o dia da eleição.

Assessoria de Informações ao Cidadão

A Assessoria presta informações e esclarecimentos institucionais, recebe informações, consultas, sugestões, questionamentos, reclamações, críticas e elogios, bem como auxilia e incentiva ações que estimulem o exercício da cidadania.

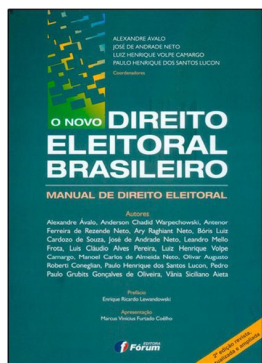


Sede do TSE, Sala A 868. Telefones: (61) 3030-8700 e 0800-648-0005

<http://www.tse.jus.br/eleitor/disque-eleitor/assessoria-de-informacoes-ao-cidadao>

Sugestões de leitura

O novo Direito Eleitoral brasileiro: manual de Direito Eleitoral, editora Fórum – 2014



O Direito Eleitoral, como reflexo da sociedade, está em constante evolução legislativa e jurisprudencial. Tal evolução exige estudos que adentrem os temas mais relevantes para a democracia. Sob essa perspectiva, *O novo Direito Eleitoral brasileiro – Manual de Direito Eleitoral* reúne profissionais atuantes em Direito Eleitoral, das áreas de advocacia, magistratura, promotoria e docência, para passar, por meio de suas experiências e em uma linguagem objetiva, os principais conceitos e atualizações que formam o objeto de estudo do Direito Eleitoral contemporâneo.

Direito Eleitoral regulador – Manoel Carlos de Almeida Neto, editora Revista dos Tribunais – 2014



O livro *Direito Eleitoral regulador* é fruto de uma tese de doutorado que trata da função normativa da Justiça Eleitoral brasileira. A obra explica a evolução que levou ao Direito Eleitoral regulador e como a Justiça Eleitoral passou a exercer a função normativa e regulamentar do processo eleitoral. Destaca também a delimitação dos limites formais e materiais desse ramo do Direito Eleitoral, sem deixar de enfrentar a polêmica questão de usurpação de competência do Congresso Nacional pela Justiça Eleitoral. É um livro que demonstra a importância do poder normativo para a efetiva e célere realização das eleições, ressaltando os limites de competência expressos na legislação.

Cora Corujita

Ação de incentivo à leitura

A Cora Corujita é a mascote da Ação de incentivo à leitura da biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária. Ela estará sempre voando pela *Revista Eletrônica* com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

Obrigado a todos! – Isabel Minhós Martins e Bernardo Carvalho,
editora Pirópolis – 2012

Ao longo das páginas ricamente ilustradas do livro, um garotinho vai descrevendo as coisas que aprendeu com várias pessoas. Reconhecendo que sempre é possível aprender, resolveu agradecer a todos que lhe ensinaram algo.



O acendedor de sonhos – Dorothee Piatek e Gwendal Blondelle,
editora Companhia das Letrinhas – 2012

O acendedor de sonhos era um gigante tão grande, que andava curvado para não se encostar ao céu. Ele se empenhava para levar um pouco de luz à Terra, já que a noite havia se tornado eterna. Um dia, deparou-se com uma criança que procurava água para regar sua flor e decidiu ajudá-la. Juntos, acabaram encontrando água e, a partir daí, aconteceu uma transformação. “A Terra é um presente valioso que temos de preservar [...]”.



Você sabia...



... que pode votar a partir do 16 anos de idade?

... que, para votar, é necessário fazer o alistamento eleitoral no cartório da Justiça Eleitoral mais próximo de sua casa?

... que é por meio do alistamento eleitoral que você receberá seu título de eleitor, documento que permite votar?

... que, no dia da eleição, o seu voto é muito importante para ajudar a decidir o futuro de nosso país?

... que, após o ato de votar, é preciso guardar o comprovante de votação, pois ele é o documento que comprova que você cumpriu com o seu dever de cidadania?

Seu texto na revista

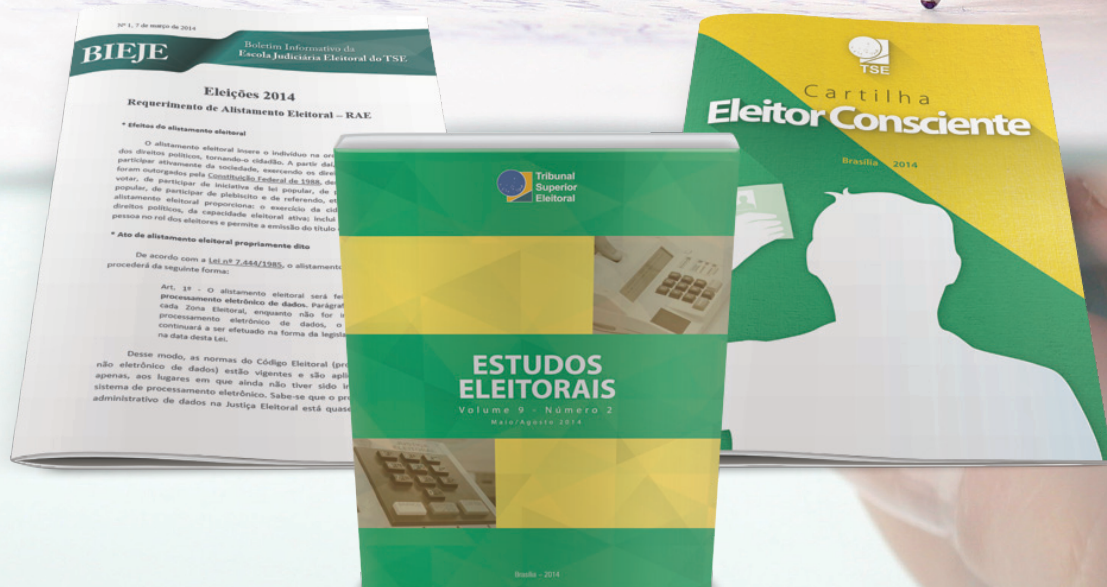
QUER ESCREVER PARA A REVISTA ELETRÔNICA EJE?

A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) está recebendo textos para publicação na *Revista Eletrônica EJE*.

Os textos deverão ser submetidos à apreciação da EJE/TSE mediante envio para o endereço eletrônico eje.tse@tse.jus.br, a qualquer momento, conforme normas publicadas na página da EJE (<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/noticias-e-destaques>).

Conheça outros produtos da EJE

DESTAQUES!



Para refletir

“Compreender que há
outros pontos de vista é
o início da sabedoria”

Thomas Campbell





Esta obra foi composta na fonte Glypha LT Std,
corpo 11,5, entrelinhas de 16 pontos.